

Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS PARA PROJETOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PRAIA GRANDE, observado o Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas e condições presentes no Edital.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1.O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO consiste no credenciamento de pessoas físicas, interessadas em integrar o Banco de Pareceristas, com comprovado conhecimento e atuação em um dos segmentos artísticos e/ou culturais relacionados no edital, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo de Praia Grande SECTUR;
- 1.2. Poderão se inscrever neste credenciamento pessoas físicas de notório conhecimento nas seguintes áreas:
 - Dança;
 - Música;
 - Literatura, Livro e Leitura;
 - Teatro e Circo;
 - Cultura Étnica e Popular;
 - Artes Visuais;
 - Arte com Acessibilidade;
 - Manifestações LGBTQIA+;
 - Artes Urbanas.
- 1.2.1. Podendo ser produtores culturais, artistas independentes ou participantes de grupos ou companhias, , pessoas com formação acadêmica na área (preferencialmente) ou segmento cultural e gestores culturais, que atendam as condições deste edital.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento será composto de três fases:
- a. Inscrição;
- b. Credenciamento mediante avaliação da documentação apresentada;
- c. Divulgação do resultado.
- 2.2. Os profissionais serão credenciados e habilitados para análise e emissão de parecer técnico em uma ou mais áreas de atuação artística e/ou cultural a seguir descritas:
- a. Dança;



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

- b. Música;
- c. Literatura, Livro e Leitura;
- d. Teatro e Circo;
- e. Cultura Étnica e Popular;
- f. Artes Visuais;
- g. Arte com Acessibilidade;
- h. Manifestações LGBTQIA+;
- i. Artes Urbanas.
- 2.3. O credenciamento dos profissionais em mais de um seguimento será autorizado, desde que apresente comprovações de notório conhecimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento:
- a. Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, com experiência e notório conhecimento na (s) área (s) de atuação artística e/ou cultural escolhida (s);
- b. Que detenham experiência comprovada na (s) área (s) de atuação artística e/ou cultural para qual pleiteiam a vaga;
- c. Que possuam formação acadêmica superior comprovada, **preferencialmente**, na (s) área (s) de atuação artística e/ou cultural para qual pleiteiam a vaga.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente edital candidatos que se enquadrem em uma ou mais das situações descritas a seguir:

- a. Servidores Públicos vinculados à Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. Bem como não possui Dirigente ou Administrador com cargo dentro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- b. Menores de 18 (dezoito) anos;
- c. Prestadores de Serviço junto a Secretaria de Cultura e Turismo;
- d. Proponentes, coordenadores ou partícipes de projetos, pessoa física ou societários de pessoa jurídica, inscritos nos mecanismos que forem objeto de análise;
- e. Com relações de parentesco até o 2º grau com profissionais proponentes, coordenadores ou partícipes de projetos, pessoa física ou societários de pessoa jurídica, inscritos nos mecanismos que forem objeto de análise.



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

5. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS PARECERISTAS

- 5.1. Os candidatos devem possuir além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:
- a. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b. Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam aos requisitos descritos nos mecanismos de fomento a cultura da SECTUR;
- c. Comprovada experiência e conhecimento, na (s) respectiva (s) área (s) cultural (is) e/ou artística (s) pretendida (s);
- d. Facilidade no manuseio de computador para realização das avaliações por meio de plataforma online, quando necessário.

5.2. São atribuições dos pareceristas:

- a. Analisar o conteúdo dos projetos inscritos nos editais de cultura e instruções normativas, dentro da área cultural de competência, de acordo com os critérios de seleção do referido edital/instrução normativa;
- b. Atribuir pontuação aos projetos, considerando pontuação e pesos previstos em edital/instrução normativa.
- c. Emitir parecer e registro de avaliação do projeto analisado, conforme critérios previstos em edital/instrução normativa;
- d. Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão da análise das propostas e/ou decisão;
- e. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora, de acordo com o edital/instrução;
- g. Executar suas atribuições no prazo previsto em Contrato de Serviço, a contar do recebimento dos projetos inscritos.

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas por meio do e-mail <u>cadastrocultural@praiagrande.sp.gov.br</u> ou presencialmente junto ao Departamento de Ação Cultura, sito Avenida Costa e Silva nº 1.600 Boqueirão Praia Grande SP no Complexo Cultural Palácio das Artes, aos cuidados da Comissão Avaliatória a partir da publicação do presente edital, de segunda a sexta feira das 09:00 ás 17:00 horas.
- 6.2. No caso da inscrição ser presencial, deverá ser entregue mediante envelope, com os seguintes dizeres na parte externa:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1.600 — BOQUEIRÃO
PRAIA GRANDE — SP
CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR n.º 12/2020 — CREDENCIAMENTO PARECERISTAS
E-MAIL DA PESSOA FÍSICA



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

- 6.3. No caso de a inscrição ser via e-mail, deverá o candidato, atentar-se ao envio de toda a documentação requerida por meio de anexo ao mesmo, sendo necessário ainda seguir as seguintes instruções:
- a. Campo "ASSUNTO" do e-mail deverá constar:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020 - CREDENCIAMENTO PARECERISTAS

b. Corpo do e-mail deverá constar:

A/C DA COMISSÃO

NOME COMPLETO

CPF

VAGA (S) PLEITEADA (S)

6.4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

- A. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e a nacionalidade;
- B. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- C. Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido;
- D. Currículo (ANEXO II) em formato livre;
- E. Portfólio (ANEXO III) contendo documentos que comprovem as informações contidas no currículo, bem como a experiência profissional na (s) área (s) cultural (is) e/ou artística (s) pretendida (s) como exemplo, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultura e/ou artística sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores;
- F. Relação de links (ANEXO IV) que possam a vir complementar as informações contidas no portfólio, sendo esse item opcional;
- G. Declaração de Impedimento, conforme ANEXO V;
- H. Cópia do NIT e/ou PIS/PASEP;
- I. Comprovante de Endereço;
- J. Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União Serviços ao Cidadão pessoa física; CND Federal Pessoa Física;
- K. Certidão de Débitos Tributários e Divida Ativa Estadual CND Estadual;
- L. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CND Débitos Trabalhistas;
- M. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade Regularidade CPF;
- N. Comprovação de situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral; CND de Quitação Eleitoral;



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

- 6.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.4.2. Ao apresentar os documentos de credenciamento, o interessado se obrigará aos termos do presente, bem como, assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas e veracidade dos documentos apresentados.
- 6.4.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;
- 6.4.4. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão;
- 6.4.5. O Ato da Inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital não se permitindo alegação de desconhecimento do mesmo.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 7.1. A seleção dos Credenciados se dará via análise dos comprovantes junto ao portfólio e currículo conforme descritos nos Anexos II (currículo) e III (portfólio), conforme critérios a seguir;
- a. Formação Acadêmica Superior (graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, <u>preferencialmente</u> na área de atuação pretendida;
- b. Experiência profissional na área de atuação pretendida.
- 7.2. O currículo e o portfólio são de caráter eliminatório e visam avaliar o grau de conhecimento teórico e experiência do interessado, necessários ao desempenho da respectiva função de parecerista atinente a área de atuação apontada na inscrição;
- 7.3. O interessado que não apresentar formação acadêmica superior e currículo com comprovantes de experiência será declarado inabilitado para o credenciamento.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 8.1. A Comissão receberá a inscrição via e-mail ou presencial, sendo esse último por meio de envelope, contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente edital;
- 8.2. A inscrição será analisada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da entrega perante a Comissão ou confirmação de recebimento do e-mail;
- 8.3. Concluída a análise dos documentos e currículos, será elaborada Ata com o resumo das análises documentais, emitindo-se lista geral de habilitados e as inscrições eventualmente inabilitadas junto ao Banco de Pareceristas;
- 8.4. O interessado não habilitado será automaticamente excluído do credenciamento.
- 8.5. O interessado habilitado deverá verificar o resultado de sua habilitação nas publicações na imprensa e site oficial.
- 8.6. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e apto a assinar o termo de compromisso (ANEXO VI) no ato da prestação de serviços, conforme necessidade, a (s) área (s) na (s) qual (is) se candidatou;



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer diante da inabilitação de sua participação em até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Resultado;
- 9.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão em até 02 (dois) dias úteis a partir de sua interposição;
- 9.3. Os recursos poderão ser entregues presencialmente, sito Avenida Presidente Costa e Silva nº 1.600 Boqueirão Praia Grande/SP, junto a Divisão Administrativa das 09:00 ás 16:00 horas ou por meio eletrônico <u>secturadm2@praiagrande.sp.gov.br</u> e <u>cadastrocultural@praiagrande.sp.gov.br</u>; sempre respeitando o prazo supracitado.

10. DA COMISSÃO AVALIATÓRIA

10.1 A Comissão Avaliatória será composta pelos membros designados por meio de Portaria e poderá contar com o apoio técnico de servidores lotados no Departamento de Cultura.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo.
- 11.2. O prazo de vigência de eventual contratação, será definido no Contrato de Prestação de Serviços (Termo de Compromisso) a ser celebrado;

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando solicitado à prestação dos serviços junto ao credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação, para assinatura do Termo de Compromisso;
- 12.2. Quando houver 02 (dois) ou mais inscritos na mesma área pretendida pela administração, os credenciados serão convocados e realizaremos sorteio público;
- 12.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da SECTUR e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pareceristas credenciados que vierem a ser contratados, receberão, individualmente, por contrato firmado, uma contraprestação no valor correspondente ao serviço a ser realizado, da seguinte forma:
 - a. Até 10 (dez) projetos analisados o parecerista contratado receberá um montante equivalente a 01 (um) salário mínimo. Caso o número de projetos analisados seja superior a 10 (dez), será acrescido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por projeto excedente;
 - b. Do valor total da contraprestação serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor e estão incluídas, se necessário, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação;
 - c. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas ocorrerão pelas seguintes dotações:





Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

SECRETARIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.36.06	MUNICIPAL
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.47.18	MUNICIPAL

- d. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota final;
- e. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 13.2. Caberá ao Departamento de Cultura a distribuição dos projetos aos credenciados, atentando-se as instruções do item 12;
- 13.3. As análises técnicas poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de ambiente virtual e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos;
- 13.4. A prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre CREDENCIANTE E CREDENCIADO;
- 13.5. O credenciado convocado para executar o serviço, deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação oficial da CREDENCIANTE, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail) fornecido na ficha de inscrição;
- 13.6. Caso o credenciado não compareça para assinar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, perderá o direito a prestação de serviços ao qual foi convocado, podendo responder as sanções prevista neste Edital;
- 13.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Compromisso, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto, tendo em vista ser *intuito personae*;
- 13.8. Os credenciados convocados para prestação dos serviços, deverão atender os períodos previstos nos editais e/ou instruções normativa ao qual deram origem a inscrição do projeto.

14. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 14.1. O valor fixado no item 13.1 letra "a", no que se refere ao montante da análise de até 10 (dez) projetos, será reajustado de acordo com a legislação que norteia o salário mínimo;
- 14.2. Quanto ao valor acrescido, no que se referente a análise que exceda aos 10 (dez) projetos, será reajustado pela administração, a cada 12 meses, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente;
- 14.3. Os novos valores serão aplicados para os contratos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração do preço constante fixado, respeitada a data do fato gerador.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. O credenciado declara sobre as penas da lei que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução dos trabalhos avaliatórios não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de

9

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

terceiros, isentando o Município de Praia Grande de quaisquer reclamações e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

15.2. O credenciado selecionado autoriza desde já, ao Município de Praia Grande o direito de utilização de sua imagem, voz e outros correlatos, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do projeto, assinando para tanto, a Autorização de uso de imagem, constante no Anexo VII.

16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O Secretário Adjunto de Cultura será gestor do termo de compromisso, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço www.praiagrande.sp.gov.br. Quinzenalmente serão publicados em imprensa e site oficiais os novos credenciados ou descredenciados em casos de novos credenciados ou descredenciados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Obrigações do credenciado contratado:

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço (Termo de Compromisso), todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.

18.2 Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

19. DO INADIMPLENTO E DAS SANÇÕES

- 19.1. Haverá adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis aos selecionados que assinarem o Termo de Compromisso e não atenderem às exigências constantes no mesmo;
- 19.2. O atraso injustificado na conclusão dos serviços ora contratados, e ainda, o descumprimento total ou parcial, por parte do **credenciado**, de quaisquer das obrigações definidas no presente instrumento e no Edital e/ou Instrução normativa que originou a inscrição do projeto a ser analisado, acarretará, após regular processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis.
- 19.3. O Credenciado deverá comunicar formalmente a Credenciante com antecedência mínima de 20 (vinte) dias eventual impossibilidade de prestar os serviços mediante justificativa que será analisada pela Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. É facultado à SECTUR, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.
- 20.2 O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Cultura e Turismo;
- 20.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SECTUR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;
- 20.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.5. As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.
- 20.6. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.7. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão Avaliatórias e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (13) 3496-5716 / 5726.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo Currículo



Estado de São Paulo

Proc. 16355-20

Fls.

Anexo III - Portfólio

Anexo IV - Relação de Links

Anexo V - Declaração de Impedimento

Anexo VI – Minuta do Termo de Compromisso

Anexo – Modelo de Autorização do Uso de Imagem

Praia Grande, 11 de novembro de 2020.

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ RESP. P/ SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO CANDIDATO				
Nome Pessoa Física:		CPF:		
Cidade:			CEP:	
	Celular (DDD):			
E-mail:				
Identidade de gênero(masculino, feminino, outros - especifique):				
ÁREA DE INTERESSE:				
DANÇA				
MÚSICA				
LITERATURA, LIVRO E LEITURA				
TEATRO E CIRCO				
CULTURA ÉTNICA E POPULAR				
ARTES VISUAIS				
ARTE COM ACESSIBILIDADE				
MANIFESTAÇÕES LGBTQIA+				
ARTES URBANAS				
	culino, feminino, out O E LEITURA E POPULAR BILIDADE	Celular (DDD): culino, feminino, outros - especifique): O E LEITURA E POPULAR BILIDADE	Cidade: UF: Celular (DDD): Julino, feminino, outros - especifique): O E LEITURA E POPULAR BILIDADE	



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

ANEXO II

CURRÍCULO EM FORMATO LIVRE

O currículo é um documento de tipo histórico, que relata a trajetória educacional e as experiências profissionais de uma pessoa, como forma de demonstrar suas habilidades e competências.

Neste anexo o candidato deverá relatar a sua trajetória educacional/profissional e suas experiências na área de interesse cultural e/ou artística pretendida e apontada no **Anexo 1**. O formato do Currículo é livre.



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

ANEXO III

PORTFÓLIO

Documentos que comprovem as informações contidas no currículo, bem como a experiência na área cultural pretendida, que visem atender aos critérios de avaliação. Exemplo: publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores. NÃO SERÃO ACEITOS APENAS LINKS DO MATERIAL.



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

ANEXO IV

RELAÇÃO DE LINKS - OPCIONAL

Para complementação da documentação, poderão ser indicados links para acesso de áudio e vídeo (youtube, facebook, instagram).



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

declaro sob as	nenas da lei que até a presente data	กลัก
o na Prefeitura Munic nado ou de função g candidatura para qualo	cipal de Praia Grande, seja de provimo gratificada, ou que esteja em exercício quer desses cargos. Bem como não pos	ento o de
, de	de	
Accimatura o CDE		
r	na Prefeitura Muni nado ou de função g andidatura para qual o da Secretaria Muni	declaro sob as penas da lei que até a presente data o na Prefeitura Municipal de Praia Grande, seja de provime nado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício andidatura para qualquer desses cargos. Bem como não posto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. de de de



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

"TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Aos dias do mês de
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como do edital XXXXXXXXXX.
PARÁGRAFO ÚNICO: Não há qualquer espécie de vínculo empregatício, nem de exclusividade e/ou subordinação hierárquica entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: XXXXXXXXXXXXXX
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, existentes nas dotações orçamentárias.

A remuneração do Parecerista será empenhada onerando dotação própria do orçamento vigente:

19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.47.18 - DESCONTOS INERENTES A CONTRATAÇÃO R\$ XXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago ao PARECERISTA CREDENCIADO será pelos serviços

19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.30.36.06 - REMUNERAÇÃO NO VALOR R\$ XXXXXXXXX

concluídos e fiscalizados pelo Gabinete da Secretaria Adjunta de Cultura.

16



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e Imposto de Renda;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado ao parecerista credenciado em moeda corrente nacional, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação correspondente, que deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como em conformidade com as normas estabelecidas no edital de credenciamento;

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo parecerista credenciado o qual deverá ser informado no ato convocatório;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O presente termo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigações do credenciado contratado:

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço (Termo de Compromisso), todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis aos selecionados que assinarem o Termo de Compromisso e não atenderem às exigências constantes no mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na conclusão dos serviços ora contratados, e ainda, o descumprimento total ou parcial, por parte do **credenciado**, de quaisquer das obrigações definidas no presente instrumento e no Edital e/ou Instrução normativa que originou a inscrição do projeto a ser analisado, acarretará, após regular processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Credenciado deverá comunicar formalmente a Credenciante com antecedência mínima de 20 (vinte) dias eventual impossibilidade de prestar os serviços mediante justificativa que será analisada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: É garantida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a possibilidade de revisar, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte este Edital, dando ciência aos participantes, na forma da legislação sem qualquer espécie de indenização (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS: Todos os impostos que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O credenciado contratado declara sobre as penas da lei que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução dos trabalhos avaliatórios não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Praia Grande de quaisquer reclamações e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O credenciado contratado autoriza desde já, ao Município de Praia Grande o direito de utilização de sua imagem, voz e outros correlatos, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do projeto, assinando para tanto, a Autorização de uso de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXATIDÃO OU FALSIDADE DOCUMENTAL: A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da seleção, implicará na eliminação sumária do parecerista, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à SECTUR, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Cultura e Turismo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SECTUR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado;



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

PARÁGRAFO QUARTO - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUINTO - As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido ______ achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ------ de ------- de ------- de ------- de político-administrativa.

Secretário Municipal de Cultura e Turismo CONTRATANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:		



Estado de São Paulo

Fls.

Proc. 16355-20

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS

AUTOR Balneá Kenned	, portad ,residente e domiciliado(a) na i IZO POR TEMPO INDETERMINADO, ria de Praia Grande, CNPJ sob o nº dy, 9000, Praia Grande, CEP:11704-9 IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELA	na cidade deEstado , em caráter irretratáve P 46.177.531/0001-55, o 200, São Paulo, doravan	dedoravante den el e irrevogável, a Pre com endereço sito à te denominada CESSI	ominado CEDENTE, efeitura da Estância Avenida Presidente
1.	Pelo presente instrumento particul captar, fixar e utilizar sua imagem documentos etc, para veiculação r geral do projeto cultural e/ou artísti	n, voz e outros correlat nos canais institucionais	os, em todo e qualq	uer material, fotos,
2.	2. A presente autorização é concedida à CESSIONÁRIA em caráter gratuito, pelo que nenhuma remuneração e/ou compensação serão devidas a qualquer tempo e título.			
3.	3. O CEDENTE declara estar ciente e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.			
4.	A presente autorização é firmada er		• •	
	herdeiros ao seu fiel e integral cumprimento.			
5.	5. O CEDENTE firma o presente de forma a manifestar sua concordância com seus termos.			
6.	6. O CEDENTE declara estar ciente e de acordo que qualquer dúvida oriunda deste instrumento será apreciada no Foro da Comarca de Praia Grande/SP, pelo que renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer outro Foro por mais privilegiado que o seja.			
O presente é firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.				
	Local e data:	, de	de	·

Assinatura e CPF